



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 075/2022, de 20 de outubro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à aquisição de um veículo Camionete para atender as atividades do Gabinete do prefeito de Rio Crespo/RO”.***

O Projeto de Lei em epígrafe cria uma dotação orçamentária específica, no valor supracitado, sendo que a referida despesa será efetuada à conta de recursos próprios do município advinda do excesso de arrecadação apurado e demonstrado em planilha específica.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial rege-se-á pelo artigo 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II- os provenientes de excesso de arrecadação; (g.n)

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Crespo, 20 de outubro de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 20-10-2022
Márcio Muniz de F. Faria
Inden. Mayor da Assembleia
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
02.11.2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à Aquisição de um veículo Camionete para atender o Gabinete do Prefeito da cidade de Rio Crespo/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial até o limite de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados à aquisição de um veículo tipo camionete, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte classificação orçamentária:

Crédito Especial:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0004.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0004.1.139.	Aquisição um veículo Camionete
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 1.000.0000 – Recursos Livres	
Total da Suplementação	
	R\$ 400.000,00
	R\$ 400.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação apurado no exercício, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Fonte de Recursos: 1.000.0000 – Recursos Livres, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 973, de 22/12/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei Municipal n.º 974, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2023**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 20 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal

PLANILHA DA RECEITA PARA SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 - REFERENCIA SETEMBRO DE 2022.

Com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

VERBA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL	Prevista até o mês = Previsão inicial / 12 . 9	ARRECADADO ATÉ SETEMBRO	DIFERENÇA ACUMULADA POR E.A. ATÉ SETEMBRO/2022 = Arrec. Atual - Previsão Inicial / 12.9	CONSIDERANDO A TENDENCIA DO EXERCÍCIO = (Arrec. Até Setembro / 9 *12) - (Prev. Inic.)
1100.00	Imposto, taxas e Contribuições	1.945.000,00	1.458.750,00	1.763.154,93	304.404,93	405.873,24
1711.51	Cota-parte do FPM	9.225.000,00	6.918.750,00	7.940.714,85	1.021.964,85	1.362.619,80
1711.52	Cota-parte do ITR	60.000,00	45.000,00	199.988,13	154.988,13	206.650,84
1712.51	Cota-parte de Recursos Minerais - CFEM	600.000,00	450.000,00	857.092,36	407.092,36	542.789,81
1712.52	Fundo Especial do Petróleo - FEP	155.000,00	116.250,00	182.435,81	66.185,81	88.247,75
1712.98	Outras Transferência - Exploração de Rec. Naturais	0,00	0,00	188.721,94	188.721,94	251.629,25
1721.50	Cota-parte do ICMS	11.300.000,00	8.475.000,00	10.905.234,06	2.430.234,06	3.240.312,08
1721.51	Cota-parte do IPVA	300.000,00	225.000,00	256.568,48	31.568,48	42.091,31
1751.50	Transferências do FUNDEB	2.500.000,00	1.875.000,00	2.531.888,97	656.888,97	875.851,96
					0,00	0,00
					0,00	0,00
TOTAIS		26.085.000,00	19.563.750,00	24.825.799,53	5.262.049,53	7.016.066,04

HISTÓRICO DE PREVISÕES INICIAIS	
LOA 2018	16.750.000,00
LOA 2019	18.090.000,00
LOA 2020	18.680.000,00
LOA 2021	19.700.000,00
LOA 2022	25.250.000,00
LOA 2023	36.000.000,00

Givaldo Aparecido Leite
Contador - Mat. 310